

MUNICIPIO DE JUINA

PODER EXECUTIVO **ESTADO DE MATO GROSSO**

LEI N.º 1.865/2019.

Altera a súmula e dispositivos da Lei Municipal n.º 1.701/2017, que dispõe sobre a Criação, Organização, Estrutura e Competências do Conselho Municipal de Política Cultural - CMCP de Juína-MT e extinção do Conselho Municipal de Cultura, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Altera a súmula da Lei Municipal n.º 1.701/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> Dispõe sobre a Criação, Organização, Estrutura e Competências do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC de Juína-MT e extinção do Conselho Municipal de Cultura, e dá outras providências.

Art. 2.º Altera o art. 1.º, da Lei Municipal n.º 1.701/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 1.º Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, órgão normativo, consultivo e deliberativo vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, como um mecanismo permanente de participação das entidades representativas no processo de planejamento e execução da Política Municipal de Cultura, será composto e funcionará conforme as disposições desta Lei e do Decreto do Executivo que o regulamentará.

Art. 3.º Altera os incisos, do art. 3.º, da Lei Municipal n.º 1.701/2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

> I - contribuir para o cumprimento das diretrizes, objetivos e desenvolvimento da política municipal de cultura;

> II - apreciar o Plano Plurianual de Ação do setor e os instrumentos programáticos e orçamentários anuais correspondentes;

> III - fiscalizar a aplicação dos recursos dos programas de apoio e fomento à cultura do município provenientes do Fundo Municipal de Política Cultura, aprovado pela Lei Municipal n.º 1.832/2018;

> IV - acompanhar a institucionalização e funcionamento do Sistema Municipal de Cultura;

V - aprovar o Regimento Interno do Conselho;

VI - acompanhar o a execução e a implementação das metas e ações do Plano Municipal de Cultura, aprovado pela Lei Municipal n.º 1.853/2019;

VII - promover a integração programática das agências governamentais locais, principalmente daquelas relacionadas com a Promoção Social, a Educação, o Desportos, o Lazer, a Saúde, o Meio-ambiente e a Agricultura,



MUNICIPIO DE JUINA

PODER EXECUTIVO ESTADO DE MATO GROSSO

visando a sua convergência para os objetivos comuns de desenvolvimento cultural do Município:

VIII - articular-se com órgãos similares em outros municípios, buscando a integração de esforços e meios orientados para objetivos comuns;

IX - articular-se com órgãos estaduais, federais e internacionais de apoio à Cultura, visando a complementação de esforços e apoio técnico e financeiro para viabilização da política Cultural do município;

X - negociar com o Governo do Estado de Mato Grosso, a celebração de acordos e mecanismos de seleção de projetos culturais a serem apoiados por programas governamentais de incentivo, visando a adoção de critérios de prioridade de atendimento segundo o grau de interesse coletivo do Município, atributo este a ser formalmente declarado pelo Conselho Municipal:

XI - apreciar e votar o acatamento de Pareceres Técnicos emitidos sobre processos de encaminhamento de Projetos Culturais submetidos ao Conselho para fins de recebimento de incentivos do programa municipal de apoio a Cultura;

XII - emitir pareceres técnicos culturais, inclusive sobre as implicações culturais de planos governamentais no âmbito do Município; e,

XIII - apreciar as proposições de produtores culturais em projetos a serem encaminhados ao programa estadual de incentivo à Cultura, declarando seu grau de interesse coletivo municipal.

Art. 4.º Altera o art. 4.º, da Lei Municipal n.º 1.701/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4.º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC será composto por 14 (catorze) membros titulares, e igual número de suplentes, de acordo com a estrutura representativa, a seguir estabelecida:

Art. 5.º Altera os incisos e alíneas, do art. 4.º, da Lei Municipal n.º 1.701/2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

I - REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

- a) Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:
- 1. 01 (um) titular;
- 2. 01 (um) suplente;
- b) Representantes do Departamento de Cultura:
- 1. 01 (um) titular;
- 2. 01 (um) suplente;
- c) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:
- 1. 01 (um) titular;
- 2. 01 (um) suplente;
- d) Representante da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo:
- 1. 01 (um) titular;
- 2. 01 (um) suplente;
- e) Representante da Universidade Aberta Brasileira UAB Polo Juína-MT:
- 1. 01 (um) titular;
- 2. 01 (um) suplente;
- II REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS:
- a) Representante do Programa Estratégico 1: GESTÃO PÚBLICA E DEMOCRÁTICA DA CULTURA:
- 1. 01 (um) titular;
- 2. 01 (um) suplente;



MUNICIPIO DE JUINA

PODER EXECUTIVO ESTADO DE MATO GROSSO

- b) Representante do Programa Estratégico 2: PROGRAMA DE APOIO ÀS ARTES: ARTES CÊNICAS (TEATRO, DANÇA E CIRCO), AUDIOVISUAL, ARTESANATO, ARTES PLÁSTICAS E MÚSICA:
- 1. 01 (um) titular;
- 2. 01 (um) suplente;
- c) Representante do Programa Estratégico 3: PATRIMÔNIO, MEMÓRIA E CULTURA TRADICIONAL:
- 1. 01 (um) titular;
- 2. 01 (um) suplente;
- d) Representante do Programa Estratégico 4: ECONOMIA CRIATIVA E ECONOMIA SOLIDÁRIA:
- 1. 01 (um) titular;
- 2. 01 (um) suplente;
- e) Representante do Programa Estratégico 5: PROGRAMA DO LIVRO, LEITURA, LITERATURA E BIBLIOTECAS:
- 1. 01 (um) titular;
- 2. 01 (um) suplente;
- f) Representante do Segmento da promoção da igualdade racial (negro e indígena):
- 1. 01 (um) titular;
- 2. 01 (um) suplente;
- g) Representante do Segmento da Comunidade LGBT de Juína-MT:
- 1. 01 (um) titular;
- 2. 01 (um) suplente;
- h) Representante do Segmento do Movimento de Juventude de Juína-MT:
- 1. 01 (um) titular;
- 2. 01 (um) suplente;
- i) Representante do Segmento do Movimento de Idosos de Juína-MT:
- 1. 01 (um) titular;
- 2. 01 (um) suplente;
- Art. 6.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 06 de agosto de 2019.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO Prefeito Municipal



Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 8 Nº 1692 Divulgação quarta-feira, 7 de agosto de 2019

- Página 126 Publicação quinta-feira, 8 de agosto de 2019



OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO PRINCIPAL POR MAIS 93 (NOVENTA E TRES) DIAS. DATA: 30/06/2019 VIGÊNCIA: 30/09/2019

VALOR: R\$ 8.571,5

216/2019

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO PRINCIPAL N.º

CONTRATO: 216/2019

TERMO ADITIVO Nº: 01/2019

CONTRATADO (A): LORRAYNE BATISTA DOS SANTOS OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO PRINCIPAL

POR MAIS 183 (CENTO E OITENTA E TRES) DIAS.

DATA: 21/06/2019 VIGENCIA: 20/12/2019

VALOR: R\$ 6.552.43

220/2019

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO PRINCIPAL N.º

CONTRATO: 220/2019

TERMO ADITIVO N°: 01/2019

CONTRATADO (A): MARISA APARECIDA DA SILVA
OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO PRINCIPAL
POR MAIS 233 (DUZENTOS E TRINTA E TRES DIAS) DIAS.

DATA: 02/05/2019 VIGÊNCIA: 20/12/2019

VALOR: R\$ 21.474,83

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA-MT EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 052/2019 PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 052/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUINA, ESTADO DE MATO

GROSSO.

CONTRATADO: ANDREY RODRIGUÉS DE ALMEIDA 00300124147
RESUMO DO OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO, PRODUÇÃO E MONTAGEM EM TENDA DE
SOMBRITE COM TELA SOLPACK-CONFECCIONADA EM AÇO GALVANIZADO E/OU
CARBONO, COM CHAPA DE FERRO TUBULAR, 100% GALVANIZADAS, SENDO PEÇAS
SOLDADAS EM SISTEMA MIG, UNIDAS POR ENCAIXE E FIXADAS COM CONEXÕES EM AÇO,
MEDINDO, 2 SYE 073 METIDAS DE ALTURA COMPONEX TENRO DE PROPERTIES. MEDINDO 2,5X5,0X2,0 METROS DE ALTURA, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, JUINA-MT."

Fonte de recurso: • 2129-08.190.04.122.0002.2822.339039000000-MANUTENÇÃO INFRAESTRUTURA

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 4.486,00 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e seis reais)

VIGÊNCIA: 06/08/2019 a 06/09/2019

DATA DO RECONHECIMENTO: 06/08/2019 pelo Ilmo. Sr. Secretário

Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 06/08/2019 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal

de Juina/MT.

MARCIO ANTONIO DA SILVA Presidente da Comissão Permanente de Licitação

MUNICIPIO DE JUINA-MT

EXTRATO DO SEXTO TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE

PARCERIA N.º 001/2017

PROCESSO: Concurso de Projetos n.º 001/2017;

OBJETO DO SEXTO TERMO DE ADITAMENTO: Inclusão no Programa de Trabalho constante do PROJETO SAUDE JUINA, de funções na atividade de PROMOÇÃO INTEGRAL A SAUDE do Grupo 1 (CLT), e inclusão das atividades de ATENÇÃO BASICA, MÁC – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – ASSISTÊNCIA MÉDICA, MAC – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA ESPECIALIZADA, do Grupo 2 (PESSOA JURIDICA), alteração na forma de repasse de recursos para custear o custo operacional e administrativo da ÓSCIP, e outras providências, visando um atendimento de qualidade à saúde ofertado às municípes de Juina-MT pela Secretaria Municipal de Saúde, apoiando a gestão Municipal no desenvolvimento das melhorias dos serviços de saúde, em consonância com os princípios e diretrizes da política Nacional de Humanização da Atenção, da Promoção de Saúde e da Gestão do SUS, porém mantendo sempre correlação com o objeto original e compatibilidade com a programação orçamentária, objetivos e metas de planejamento do PARCEIRO PUBLICO;

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, inciso I, alíneas "a" e b", c/c o seu § 1.º, FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, inciso I, alíneas "a" e b", c/c o seu § 1.º, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93, e as disposições da Cláusula Décima Primeira, do Termo de Parceria n.º 001/2017, bem como a Resolução de Consulta n.º 02/2013 – TP, datada de 12 de março de 2013, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT;

VALOR DO TERMO DE PARCERIA PARA 6 MESES: R\$ 8.865.922,45;
PARCEIRO PÚBLICO: Município de Juína-MT;

OSCIP: Associação de Gestão e Programas - AGAP;
DATA DA ASSINATURA: 01.07.2019;
PELO PARCEIRO PÚBLICO: Altir Antônio Peruzzo, Prefeito Municipal;
PELA OSCIP: Heberson Michell Vieira Amaral, Representante Legal.

MARCIO ANTONIO DA SILVA Administrador de Licitações

LEGISLAÇÕES

LEI N.º 1.865/2019.

Altera a súmula e dispositivos da Lei Municipal n.º 1.701/2017, que dispõe sobre a Criação, Organização, Estrutura e Competências do Conselho Municipal de Política Cultural - CMCP de Juína-MT e extinção do Conselho Municipal de Cultura, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Altera a súmula da Lei Municipal n.º 1.701/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Dispõe sobre a Criação, Organização, Estrutura e Competências do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC de Juina-MT e extinção do Conselho Municipal de Cultural – CMPC de Juina-MT e extinção do Conselho Municipal de Cultura, e dá outras providências.

Art. 2.º Altera o art. 1.º, da Lei Municipal n.º 1.701/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1.º Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, orgão normativo, consultivo e deliberativo vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, como um mecanismo permanente de participação das entidades representativas no processo de planejamento e execução da Política Municipal de Cultura, será composto e funcionará conforme as disposições desta Lei e do Decreto do Executivo que o regulamentará.

Art. 3.º Altera os incisos, do art. 3.º, da Lei Municipal n.º 1.701/2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

I - contribuir para o cumprimento das diretrizes, objetivos e desenvolvimento da política municipal de cultura;

II - apreciar o Plano Plurianual de Ação do setor e os instrumentos programáticos e orçamentários anuais correspondentes;

Ill - fiscalizar a aplicação dos recursos dos programas de apoio e fomento à cultura do município provenientes do Fundo Municipal de Política Cultura, aprovado pela Lei Municipal n.º 1.832/2018; - acompanhar a institucionalização e funcionamento do Sistema

Municipal de Cultura:

V - aprovar o Regimento Interno do Conselho; VI – acompanhar o a execução e a implementação das metas e ações do Plano Municipal de Cultura, aprovado pela Lei Municipal n.º 1.853/2019;

VII - promover a integração programática das agências governamentais locais, principalmente daquelas relacionadas com a Promoção Social, a Educação, o Desportos, o Lazer, a Saúde, o Meio-ambiente e a Agricultura, visando a sua convergência para os objetivos comuns de desenvolvimento cultural do Município;

VIII - articular-se com órgãos similares em outros municípios, buscando a integração de esforços e meios orientados para objetivos comuns;

IX - articular-se com órgãos estaduais, federais e internacionais de apoio à Cultura, visando a complementação de esforços e apoio técnico e financeiro para viabilização da complementação de esforços e apoio técnico e financeiro para viabilização da complementação.

política Cultural do município;

X - negociar com o Governo do Estado de Mato Grosso, a celebração de acordos e mecanismos de seleção de projetos culturais a serem apoiados por programas governamentais de incentivo, visando a adoção de critérios de prioridade de atendimento segundo o grau de interesse coletivo do Município, atributo este a ser formalmente declarado pelo Conselho

XI - apreciar e votar o acatamento de Pareceres Técnicos emitidos sobre processos de encaminhamento de Projetos Culturais submetidos ao Conselho para fins de recebimento de incentivos do programa municipal de apoio a Cultura; XII - emitir pareceres técnicos culturais, inclusive sobre as implicações culturais de planos governamentais no âmbito do Município, e,

XIII - apreciar as proposições de produtores culturais em projetos a serem encaminhados ao programa estadual de incentivo à Cultura, declarando seu grau de interesse coletivo municipal

Art. 4.º Altera o art. 4.º, da Lei Municipal n.º 1.701/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4.º O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC será composto por 14 (catorze) membros titulares, e igual número de suplentes, de acordo com a estrutura representativa, a seguir estabelecida:

Art. 5.º Altera os incisos e alíneas, do art. 4.º, da Lei Municipal n.º 1.701/2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

I – REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS: a) Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

1. 01 (um) titular; 2. 01 (um) suplente;

b) Representantes do Departamento de Cultura:
1. 01 (um) titular;
2. 01 (um) suplente;
c) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social: 01 (um) titular:

2. 01 (um) suplente

d) Representante da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo: 1. 01 (um) titular;

01 (um) suplente:

e) Representante da Universidade Aberta Brasileira - UAB - Polo Juína-

MT:

1. 01 (um) titular; 2. 01 (um) suplente;



Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 8 Nº 1692 Divulgação quarta-feira, 7 de agosto de 2019

- Página 127 Publicação quinta-feira, 8 de agosto de 2019

II - REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS:

a) Representante do Programa Estratégico 1: GESTÃO PÚBLICA E DEMOCRÁTICA DA CULTURA:

1. 01 (um) titular;

2. 01 (um) suplente;
b) Representante do Programa Estratégico 2: PROGRAMA DE APOIO
ÀS ARTES: ARTES CÈNICAS (TEATRO, DANÇA E CIRCO), AUDIOVISUAL, ARTESANATO,
ARTES PLÁSTICAS E MÚSICA:

1. 01 (um) titular 01 (um) suplente;

c) Representante do Programa Estratégico 3: PATRIMÔNIO, MEMÓRIA

E CULTURA TRADICIONAL

1. 01 (um) titular; 2. 01 (um) suplente;

d) Representante do Programa Estratégico 4: ECONOMIA CRIATIVA E

ECONOMIA SOLIDÁRIA:

1. 01 (um) titular;

e) Representante do Programa Estratégico 5: PROGRAMA DO LIVRO,

e) Representant LEITURA, LITERATURA E BIBLIOTECAS:

1. 01 (um) titular; 2. 01 (um) suplente;

f) Representante do Segmento da promoção da igualdade racial (negro

e indígena):

1. 01 (um) titular;

2. 01 (um) suplente

2) Representante do Segmento da Comunidade LGBT de Juína-MT: 1. 01 (um) titular,

01 (um) suplente:

h) Representante do Segmento do Movimento de Juventude de Juina-

MT:

2. 01 (um) suplente;

i) Representante do Segmento do Movimento de Idosos de Juína-MT:

2. 01 (um) suplente;

Art. 6.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 06 de agosto de 2019.

ALTIR ANTÓNIO PERUZZO Prefeito Municipal

I FI N º 1 866/2019

Dispõe sobre a Criação da "Sala do Artesanato Juinense", no âmbito do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica Criada a "Sala do Artesanato Juinense", no âmbito do Art. 1.º Fica Criada a "Sala do Artesanato Juinense", no âmbito do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, para exposição e comercialização de artesanatos locais, como parte integrante das políticas públicas de fomento às Economias Criativa e Solidária no Município, conforme previsto na Lei Municipal n.º 1.853/2019, que aprovou o Plano Municipal de Cultura.

Parágrafo Único. A "Sala do Artesanato Juinense" funcionará na Sala Comercial n.º 07, do Terminal Rodoviário Municipal de Juína-MT, local estratégico e de grande

Art. 2.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Colaboração com instituições socioculturais para gestão e funcionamento da "Sala do Artesanato Juinense", bem como destinar recursos financeiros até o valor de 02 (dois salários mínimos) mensais, oriundos do Fundo Municipal da Cultura que serão utilizados para custeio de despesas com pessoal, capacitações e formação, energia elétrica, água, esgoto sanitário, telefone, conforme estabelecido em Plano de Trabalho a ser elaborado pelo Poder Executivo, com base nas diretrizes

Art. 3.º A "Sala do Artesanato Juinense" tem por objetivo:

I - fomentar o artesanato como produto turístico, enquanto ferramenta

facilitadora da compreensão do destino; II - valorização da cultura local, visando sinalizar alternativas para o

IIII - promover e divulgar o artesanato urbano, rural e indígena;
IV - oportunizar a geração de renda;
V - proporcionar realização de oficinas de trabalho e curso de

qualificação profissional;

VI - promover parcerias com entidades ou outros entes públicos (associações, fundações e congêneres); e, VII - exposição e comercialização dos produtos.

Art. 4.º A "Sala do Artesanato Juinense" será vinculada e coordenada pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, através do Departamento de Turismo.

Art. 5.º O funcionamento da "Sala do Artesanato Juinense" será regulamentado por um Regimento Interno, a ser elaborado pelo Departamento de Turismo, com anuência do Conselho Municipal de Fomento às Economias Criativa e Solidária, e aprovado por Decreto do Executivo.

Art. 6.º Podem participar da "Sala do Artesanato Juinense", todos os artesãos de Juina-MT, cadastrados no Departamento de Turismo, devidamente, avaliados e aprovados pelo Conselho Municipal de Fomento às Economias Criativa e Solidária, depois de atenderem aos requisitos estabelecidos no Regimento Interno.

Art. 7.º A "Sala do Artesanato Juinense" abrirá cadastro para novos artesãos, sempre nos meses de janeiro e novembro de cada exercício finance

Art. 8.º Para efeitos da presente Lei entende-se por atividade artesanal, aquela de natureza econômica, de reconhecido valor cultural e social, que assenta na produção, restauro ou reparação de bens de valor artístico ou utilitário, de raiz tradicional, étnica ou contemporânea, e, na prestação de serviços de igual natureza, bem como na produção e confecção tradicionais de bens alimentares.

Art. 9.º Para expor seus trabalhos à venda, o artesão deverá residir no Município de Juína-MT, ser cadastrado no Departamento de Turismo e obedecer às normas pertinentes a atividade artesanal e as disposições do Regimento Interno da A "Sala do Artesanato Juinense".

Art. 10. Os produtos comercializados pelos artesãos na A "Sala do Artesanato Juinense" serão oriundos de trabalhos efetuados pelos próprios artesãos, residentes no

Art. 11. Fica o Poder Executivo isento de toda e qualquer responsabilidade de criação, fabricação e/ou defeito em produto comercializado pela "Sala do Artesanato Juinense*

Art. 12. O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com entidades públicas, assim como termos de cooperação, colaboração e fomento e Acordos de colaboração, com entidades da iniciativa privada, que se fizer necessários à execução da presente

Art. 13. As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar, bem como realizar a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão de eventuais despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA

Art. 15. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, sempre que necessário, por Decreto bem como baixar os atos regulamentares pertinentes e adequados, a partir de sua publicação.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 06 de agosto de 2019.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO Prefeito Municipal

LEI N.º 1.867/2019.

Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de água residencial ou comercíal, e dá outras providências.

A Sua Excelência o senhor ALTIR ANTÔNIO PERUZZO - Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Juína aprovou, e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regula o uso de aparelho eliminador de ar na tubulação do sistema de água residencial e comercial.

Art. 2º Fica permitida ao consumidor a instalação de equipamentos ou aparelhos eliminadores de ar nos hidrômetros coletivo ou individual do sistema de abastecimento de água.

§ 1.º Os aparelhos ou equipamentos que trata o caput deverá ser instalado na tubulação que antecede o hidrômetro individual ou coletivo.

§ 2.º O procedimento de instalação deverá conter autorização do Departamento de Águas e Esgoto Sanitário - DAES e as despesas decorrentes da aquisição correrão a expensas do consumidor.

Art. 3º Os equipamentos e aparelhos deverão seguir especificações técnicas metrológicas e outorga da entidade competente em âmbito nacional.

Art. 4º As instalações de equipamentos e aparelhos eliminadores de ar poderá ser realizada por técnico autônomo ou peio Departamento de Aguas e Esgoto Sanitário -DAFS

§ 1º No caso de instalação pelo DAES, este terá o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a partir do pedido do consumidor, para a instalação do eliminador de ar